



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 019/ 2017 . torres

DATA : 2017/04/13	
NIPG : 2298/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3499	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2017.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 19-04-2017

PARECER :

Pode o Srº Vice Presidente aprovar as peças do procedimento - Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2017.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF, Carla Victor em 13-04-2017

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 05 de abril de 2017 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº006/2017 da Técnica Daniela Ferradosa, do despacho do chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo datado de 03 de abril de 2017 e ainda conforme o despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 11 de abril de 2017; cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32.º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2017”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

De acordo com informação dos serviços apresenta-se a entidade prestadora deste tipo de serviços:

- Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €15.000,00 (quinze mil euros.), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 823.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do procedimento, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:


 JOSÉ MANUEL TORRES
 17/09/2017